



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA**

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XXI – SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2022 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
 EMPRESARIAL LTDA.

TERMO ADITIVO DE VALOR ao Contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO – COM UTILIZAÇÃO DE UM CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE OFICINAS – DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTA MUNICÍPIO EM REDE DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA EM GERAL, COMPREENDENDO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE GERENCIAMENTO INTEGRADO, TREINAMENTO DE PESSOAL E FORNECIMENTO DE TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA OPERAÇÃO, RELATÓRIOS GERENCIAIS DE CONTROLE DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICÍPIO**, que firmam, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Barbosa da Silva, 120, Centro- Queimadas - PB, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 08.742.264/0001-22, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu titular o Senhor Prefeito **JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**, brasileiro, residente no Sítio Guritiba, Zona Rural de Queimadas – PB, portador do CPF nº. 601.863.644-15 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 1.218.057 - SSP/PB, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CALC CANOPO, 11 - ALPHAVILLE - SANTANA DE PARNAIBA - SP, CNPJ nº 05.340.639/0001-30**, neste ato representado por **ANA PAULA TEIXEIRA**, Brasileira, CPF nº 417.642.318-80, Carteira de Identidade nº 49030490 SSP/SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99 firmam o presente **TERMO ADITIVO**, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 C.N.P.J. – 08.742.264/0001-22
 Fone: (83) 3392.2276

TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. TP. 2.17.01/2019, QUE ENTRE SI CELEBAM O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E A CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Barbosa da Silva, 120, Centro- Queimadas - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.742.264/0001-22, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**, brasileiro, residente no Sítio Guritiba, Zona Rural de Queimadas - PB, portador do CPF nº. 601.863.644-15 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 1.218.057 - SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.323.098/0001-92, com sede à Rua Álvaro e Araújo Pereira, 255, Centro, Campina Grande - PB, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Papa Pio X, 401, Alto Branco, Campina Grande - PB, portador (a) do CPF nº 040.196.284-91, e da Identidade Civil RG Nº 199.085 - SSP - PB, Contrato Administrativo nº. **2.17.01/2019**, decorrente da Tomada de Preços nº. 017/2019, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de execução dos serviços da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA PELA ATIVIDADE DO LIXÃO**, por 120 (cento e vinte) dias a partir de 07 de outubro de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Cláusula Terceira do Contrato Inicial, parágrafo único do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO:

O contrato ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas no presente instrumento, que àquele se integra, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinaram as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos.
 Queimadas - PB, 03 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 PELA CONTRATANTE

JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA
 PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
 CPF:

NOME:
 CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 C.N.P.J. – 08.742.264/0001-22
 Fone: (83) 3392.2276

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. AD.90601/2021, QUE ENTRE SI

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo ao contrato primitivo no valor de **R\$ 247.281,96 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos)**, conforme planilha em anexo.

O custo total do contrato, prescrita na Cláusula Terceira do Contrato Inicial, com o referido acréscimo fica alterado para a quantia total de **R\$ 1.236.409,80 (um milhão e duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos e nove reais e oitenta centavos)**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

A alteração que trata a Cláusula Terceira do presente termo se dá em virtude da necessidade de manutenção das atividades administrativas.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Cláusula Décima do Contrato Inicial, c/c o § 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

O Contrato Inicial ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, Cláusulas e condições não expressamente alteradas no presente instrumento, que àquele se integra, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.

Queimadas - PB, 04 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 PELA CONTRATANTE

ANA PAULA TEIXEIRA
 PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
 CPF:

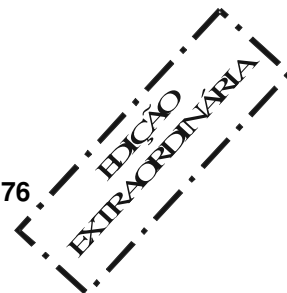
NOME:
 CPF:

ANEXO 01 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 90601/2021

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	P.UNIT	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO – COM UTILIZAÇÃO DE UM CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE OFICINAS – DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTA MUNICÍPIO EM REDE DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA EM GERAL, COMPREENDENDO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE GERENCIAMENTO INTEGRADO, TREINAMENTO DE PESSOAL E FORNECIMENTO DE TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA OPERAÇÃO, RELATÓRIOS GERENCIAIS DE CONTROLE DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICÍPIO.	MÊS	3	82.427,32	247.281,96
TOTAL					247.281,96



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276



Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 C.N.P.J. – 08.742.264/0001-22
 Fone: (83) 3392.2276

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE Nº 81201/2022

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB E P.S SERVICOS MEDICOS LTDA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua João Barbosa da Silva, nº. 120 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 08.742.264/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, neste ato representada pelo Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado no Sítio Guritiba, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 601.863.644-15, Carteira de Identidade nº 1.218.057 SSP/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado **P.S SERVICOS MEDICOS LTDA** com endereço à Rua Vereador Benedito Mota, 321, sala 206, Alto Branco, Campina Grande – PB, inscrito no CNPJ nº **37.742.902/0001-03**, representado por Maria de Lourdes Pinheiro dos Santos, Brasileira, Solteira, Médica, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 1048, APT 1004 Bloco A, Liberdade, Campina Grande – PB, CPF nº 995.715.603-91, Carteira de Identidade nº 339455599 SSP-CE, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2022, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 004/2022, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços médicos na área de mastologia e psiquiatria (caps), para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Queimadas –PB, conforme especificações constantes do anexo I, do Chamamento Público nº 004/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 03 de outubro de 2022 e vigorará até 03 de outubro de 2023 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.

4.3- Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4- Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO**, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;

c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O(A) **CONTRATADO(A)** fica ciente, ainda, das seguintes condições:

a) A quantidade de exames constante do **Anexo I** deste edital está estimada para o período de 01 (um) ano;

b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Prefeitura Municipal de Queimadas/PB e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede da Contratada, devendo manter unidade de atendimento dentro de um rádio de 50 km do município de Queimadas/PB, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.

e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.

f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pela Prefeitura Municipal de Queimadas/PB.

g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações da Secretaria Municipal de Queimadas/PB;

h) A realização dos exames/consultas deverá ocorrer nas dependências do(s) consultório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Queimadas/PB;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ 79.800,00 (trezentos e setenta e dois mil), conforme descrição abaixo:

ITEM	PRESTADOR	Descrição	Quant Ano	Custo Unitário	Custo Ano
LOTE – I					
1	P.S SERVICOS MÉDICOS LTDA	Consultas de psiquiatria 1 vez por semana estabelecendo um número de 30 atendimentos e retorno dos pacientes. PÚBLICO ALVO: pacientes com transtorno mental grave e persistente no CAPS (Centro de atenção psicossocial).	1140	R\$ 70,00	R\$ 79.800,00
VALOR GLOBAL R\$ 79.800,00					

6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Queimadas/PB, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária PROGRAMA: 10.301.1005.2025/10.301.1005.2026/10.302.1007.2027 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 E 33.90.39.00 ELEMENTOS DE DESPESAS nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.

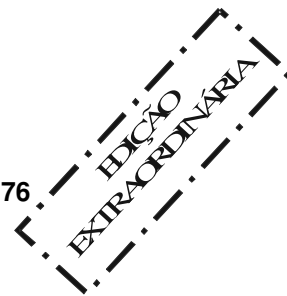
6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE Nº 81301/2022

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO (A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à). Contratado (a), as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-offício” do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Queimadas/PB, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas - PB, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Queimadas/PB, 03 de outubro de 2022

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito
 601.863.644-15

PELO CONTRATADO

P.S SERVICOS MEDICOS LTDA
 Maria de Lourdes Pinheiro dos Santos
 995.715.603-91



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB E MV CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua João Barbosa da Silva, nº. 120 – Centro, inscrito no CNPJ sob o no 08.742.264/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, neste ato representada pelo Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado no Sítio Gurituba, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 601.863.644-15, Carteira de Identidade nº 1.218.057 SSP/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **MV CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com endereço à Rua Otacílio Nepomuceno, Nº 100, sala 01, caixa Postal V003,Catolé, Campina Grande, inscrito **CNPJ nº37.187.862/0001-85**, representado por Vivian Kelly Rezende Costa, Brasileira, Solteira, Médica, Empresária, residente e domiciliado Rua Franklin Araújo, Nº 1192, Alto Branco, Campina Grande – PB, CPF nº 054.313.394-00, Carteira de Identidade nº 03057068573 DNT/PB, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2022, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 005/2022, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços médicos na área de pediatria, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Queimadas –PB, conforme especificações constantes do anexo I, do Chamamento Público nº 005/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 11 de outubro de 2022 e vigorará até 11 de outubro de 2023 podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.

4.3- Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4- Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO**, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

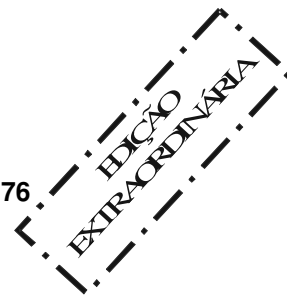
5.1- São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Almsário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) A quantidade de exames constante do **Anexo I** deste edital está estimada para o período de 01 (um) ano;
- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Prefeitura Municipal de Queimadas/PB e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede da Contratada, devendo manter unidade de atendimento dentro de um rádio de 50 km do município de Queimadas/PB, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.
- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pela Prefeitura Municipal de Queimadas/PB.
- g) O resultado dos exames deverá entregue nas instalações da Secretaria Municipal de Queimadas/PB;
- h) A realização dos exames/consultas deverá ocorrer nas dependências do(s) consultório(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Queimadas/PB;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ 114.600,00 (Cento e quatorze mil, seiscentos reais), conforme descrição abaixo:

Lote I - CONSULTAS

ITEM	CONSULTAS MÉDICAS	UNID	QUANT. ANO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Consultas especializadas na área de pediatria e triagem neonatal, puericultura, avaliação de crescimento e desenvolvimento. PÚBLICO ALVO: pacientes infante-juvenil.	Consulta	1380	70,00	R\$ 96.600,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 96.600,00

Lote – II - PROCEDIMENTOS

ITEM	EXAMES/PROCEDIMENTOS	UNID	QUANT. ANO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Teste do olho. PÚBLICO ALVO: pacientes infante-juvenil.	UND	180	100,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 18.000,00
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 114.600,00

6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Queimadas/PB, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária PROGRAMA:10.301.1005.2025/10.301.1005.2026/10.302.1007.2027 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 e 33.90.39.00 ELEMENTOS DE DESPESAS: 33.90.36.00 e 33.90.39.00.

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO (A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à). Contratado (a), as seguintes sanções:

- a) Advertência
- (b) Multa:

B.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;

B.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

B.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Queimadas/PB, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas - PB, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Queimadas/PB, 11 de outubro de 2022

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito
 601.863.644-15

PELO CONTRATADO

MV CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 Vivian Kelly Rezende Costa
 054.313.394-00